



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL 559 / 2003

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 271/97, QUE TRATA DA CORREÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AÍRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 2º. E Parágrafo único Lei Municipal nº 271/97 passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde diz:

Art. 2.º - Fica estabelecido que a correção salarial dos Servidores Públicos Municipais será calculada pela variação anual do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo Único: 1º A variação do IGPM ocorrida no período de maio a abril será incorporada no vencimento do mês de maio do ano subsequente.

Passará a dizer:

Art. 2.º - Fica estabelecido que a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos agentes políticos será calculada pela variação anual do IPC – FIPE, Índice de preços ao consumidor divulgado, pela Fundação Instituto de pesquisa Econômicas.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Parágrafo Único: A variação do IPC-FIPE, ocorrida no período de maio a abril será incorporada no vencimento do servidor no mês de maio imediatamente subsequente ao lapso completado.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de maio (05) de dois mil e dois (2003).

AÍRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria.

APARECIDO JOSE MACHADO DA CUNHA
Secretario de Adm. e Finanças

Esta Lei foi publicada e afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT